EMENDA Nº 024 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Ementa: Altera o *caput* e § 1º do art. 205 e acrescenta o inciso XI e §§ 1º, 2º e 3º do art. 211 da Lei Orgânica de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - O § 1º do art. 205 da Lei Orgânica de Barra Mansa passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental será gerido e administrado pelo órgão ambiental do Poder Executivo Municipal, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ficando reservada à Lei a sua disciplina e operacionalização.**"**

Art. 2º - O art. 211 da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa fica acrescido do seguinte inciso e parágrafos:

"Art. 211 *(...)*

XI **–** desapropriar áreas, por relevante interesse público ambiental, destinadas à implementação de programas, projetos de recuperação e preservação do meio ambiente.

.

§ 1º - Quando ocorrer a desapropriação na forma do inciso XI do *caput* deste artigo, o órgão ambiental municipal terá o prazo improrrogável de 5 (*cinco*) anos para implementar as ações ou políticas destinadas à área desapropriada.

§ 2º - Não cumprido o prazo previsto no § 1º deste artigo ou tendo a área desapropriada recebido destinação diversa da ambiental, o Tesouro Municipal deverá devolver ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental o valor da desapropriação mais a atualização monetária, caso tenha sido utilizada verba do Fundo para pagamento das desapropriações.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente acompanhar o cumprimento do prazo previsto no § 1º, o qual, além de outras medidas, deverá cientificar a Câmara Municipal em caso de inobservância do prazo.**"**

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 DE JULHO DE 2018.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE